

LEI N° 8200/2025

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO
PELO PODER LEGISLATIVO DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIME DE MAUS-TRATOS A
ANIMAIS, NOS TERMOS PREVISTOS NAS LEIS N°
9.605/1998 E 14.064/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas pelo crime previsto no art. 32 da Lei Federal n° 9.605/1998, com as alterações definidas pela Lei Federal n° 14.064/2020.

Art. 2° Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3° No ato da entrega de documentos para efetivação de posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

